

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o pagamento do processamento da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS relativa ao exercício de 1993, ano base 1992.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o inciso II do art. 3º da Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, que aprova seu Regimento Interno, e:

considerando que a Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.800, de 23 de dezembro de 1975, contém informações que são de primordial importância para atividades específicas do Ministério do Trabalho, principalmente no que respeita ao pagamento do abono salarial, e do Ministério da Previdência Social;

considerando que face ao que preceitua o parágrafo 1º do art. 4º do mesmo Decreto nº 76.800/75, o processamento da RAIS deverá ser executado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados-Serpro, mediante contrato com os órgãos usuários;

considerando que o pagamento ao Serpro - normalmente realizado de forma compartilhada, como previsto na legislação - foi custeado, no exercício 1992, relativamente ao ano base de 1991, exclusivamente pelo Ministério do Trabalho, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, em razão de problemas resultantes das várias mudanças havidas na estrutura de ambos os Ministérios; e

considerando, finalmente, que também no decorrer do presente exercício o Ministério da Previdência Social não poderá fazer face às despesas com o processamento em causa, em virtude de não contar com disponibilidade orçamentária para essa finalidade, tendo solicitado que o pagamento seja feito, mais uma vez, pelo Ministério do Trabalho, com recurso do FAT, e se comprometendo a arcar com todo o ônus do serviço nos exercícios de 1994 e 1995, relativamente aos anos base de 1993 e 1994, resolve:

Art. 1º Acatando proposição do representante do Ministério da Previdência Social, no Colegiado, autorizar que o pagamento do processamento da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao SERPRO, relativo ao exercício de 1993, ano-base 1992, seja feito integralmente com recursos do fundo de Amparo ao Trabalho - FAT.

Art. 2º Deliberar que, nos exercícios de 1994 e 1995, as despesas pertinentes aos anos-base de 1993 e 1994, respectivamente, não sejam pagas com recursos do FAT em virtude de serem as mesmas de responsabilidade do Ministério da Previdência Social, face ao compromisso assumido.

Art. 3º Na hipótese da obtenção da disponibilidade orçamentária necessária ao pagamento, de que trata o item I desta Resolução, e da viabilização do mesmo, ainda no exercício em curso, a partir do próximo exercício de 1994 as despesas voltarão a ser efetivadas de forma compartilhada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 05 / 11 / 1993
PÁG.(S) : 16637 a 16638
SEÇÃO 1